



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 148, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. de 125 a 127 de 20/12/2017)

(Alterada pela Resolução nº 172, de 24/10/2019)

Dispõe sobre o procedimento para avaliação do cumprimento das condições do estágio probatório dos Procuradores do Trabalho.

O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o que consta dos processos CSMPT PGEA nº 000231.2017.99.900/7 e PGEA nº 000761.2017.99.900/0, resolve:

Art. 1º O procedimento para avaliar o cumprimento das condições do estágio probatório de Procurador do Trabalho obedecerá ao quanto previsto nesta Resolução e no Regimento Interno da Corregedoria do Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Superior decidir sobre o cumprimento do estágio probatório com base na verificação das condições e no acompanhamento realizados pela Corregedoria, que se manifestará com proposição fundamentada pelo vitaliciamento ou exoneração *ex officio* do membro do Ministério Público do Trabalho.

~~Art. 2º A vitaliciedade, constitucionalmente garantida aos Procuradores do Trabalho, será adquirida após decisão de aprovação no estágio probatório, cuja duração prevista de 2 (dois) anos computa-se pelo efetivo exercício do cargo.~~

Art. 2º. A vitaliciedade, constitucionalmente garantida aos(as) Procuradores(as) do Trabalho, será adquirida após a decisão de aprovação no estágio probatório, cuja duração prevista de 2 (dois) anos de efetivo exercício do cargo, no qual não se computarão os dias de afastamento previstos nos artigos 203, 204 e 222, incisos I, III e IV da LC 75/1993. (Redação dada pela Resolução nº 172, de 24/10/2019)

§ 1º O estágio probatório deve ser considerado período de avaliação, adaptação e orientação, oportunizando-se ao Procurador do Trabalho o desenvolvimento de suas atribuições e competências para a execução de seus misteres institucionais.

I - A adaptação ao cargo será promovida por meio do Programa de Adaptação ao Cargo, mediante o desenvolvimento de competências relacionais, comportamentais e gerenciais.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 148, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. de 125 a 127 de 20/12/2017)

(Alterada pela Resolução nº 172, de 24/10/2019)

II - O Programa de Adaptação ao Cargo objetiva promover a adaptação, o desenvolvimento e a integração dos novos Procuradores do Trabalho na cultura organizacional, contribuindo para a identificação do seu papel na Instituição e para a construção de sua identidade profissional, desenvolvendo conhecimentos, habilidades e atitudes para o adequado exercício das suas atividades funcionais.

III - O Programa de Adaptação ao Cargo será elaborado pelo Corregedor-Geral em conjunto com os Corregedores Auxiliares e Membros Auxiliares da Corregedoria.

IV - O conteúdo do Programa de Adaptação ao Cargo poderá utilizar como parâmetro as ferramentas da Gestão por Competências do Ministério Público do Trabalho.

V - O Programa de Adaptação ao Cargo será desenvolvido por meio da realização de reuniões presenciais ou por videoconferência, cuja execução será operacionalizada sob a coordenação da Corregedoria com o apoio logístico da Diretoria-Geral da PGT.

VI - Os Corregedores Auxiliares poderão ser incluídos nas atividades em grupo.

VII - Poderá o Corregedor-Geral determinar que o Procurador do Trabalho em estágio probatório seja submetido à avaliação psicológica ou psiquiátrica individual de adaptação ao cargo, por junta oficial.

§ 2º Enquanto estiver sujeito ao estágio probatório, o Procurador do Trabalho não poderá afastar-se do exercício do cargo, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

Art. 3º O acompanhamento do estágio probatório dos Procuradores do Trabalho, nos termos do art. 106, IV, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993, será realizado pela Corregedoria, à qual caberá, além do previsto no seu Regimento Interno:

I - assegurar-se da efetiva residência no local da unidade do Ministério Público do Trabalho em que lotado o Procurador em estágio probatório, salvo quando o membro for autorizado a residir em local distinto;

II - a qualquer tempo, orientar o Procurador em estágio probatório por escrito, por meios eletrônicos ou pessoalmente;

III - promover a assinatura de termo de compromisso, na forma regimental;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 148, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. de 125 a 127 de 20/12/2017)

(Alterada pela Resolução nº 172, de 24/10/2019)

IV – integrar a Comissão do Curso de Ingresso e Vitaliciamento de Procurador do Trabalho;

V – outras iniciativas relacionadas à atribuição legal de acompanhamento do estágio probatório que sejam compatíveis com as finalidades desta Resolução e com a legislação pertinente.

Art. 4º Os relatórios bimestrais, previstos no artigo 31, I, do Regimento Interno da Corregedoria, conterão:

I - informações prestadas pelos Procuradores em estágio probatório relativas às atividades desenvolvidas no bimestre de referência, conforme Anexo I desta Resolução;

II - Relatório de Indicadores Individuais, especificado no Anexo II desta Resolução, que demonstrará, de forma consolidada, estatísticas das atividades judiciais e extrajudiciais, inclusive as destas decorrentes, desempenhadas pelo Procurador no bimestre de referência;

III - amostragem de até 10% das peças produzidas pelo Procurador do Trabalho no bimestre de referência;

IV - avaliação feita pelo Corregedor-Geral após análise dos itens anteriores.

§ 1º Os relatórios bimestrais serão encaminhados mediante peticionamento eletrônico administrativo até o 5º dia do mês subsequente ao bimestre de referência.

§ 2º O Relatório de Indicadores Individuais, disponibilizado automaticamente pelo sistema MPT Digital, será gerado pelo Procurador do Trabalho em estágio probatório e encaminhado à Corregedoria juntamente com as informações mencionadas no inciso I deste artigo.

§ 3º Na eventualidade de incorreção ou incompletude de dados contidos no MPT Digital, o interessado deverá solicitar a correção à unidade de tecnologia da informação competente, informando à Corregedoria.

§ 4º A amostragem de peças tratada no inciso III deste artigo será selecionada e consolidada pelo Procurador em estágio probatório, sem prejuízo da análise, pelo Corregedor-Geral ou por seus auxiliares, das demais peças produzidas no período.

Art. 5º As correções ordinárias para acompanhamento de estágio probatório seguirão o rito previsto no Regimento Interno da Corregedoria para as correções



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 148, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. de 125 a 127 de 20/12/2017)

(Alterada pela Resolução nº 172, de 24/10/2019)

em geral e deverão averiguar, entre outros aspectos, o cumprimento dos prazos legais e regimentais dos feitos sob responsabilidade do Procurador.

Art. 6º Os Procuradores-Chefes informarão, imediatamente, à Corregedoria fatos relevantes que envolvam diretamente Procurador do Trabalho em estágio probatório lotado na respectiva Regional, sendo vedada a manifestação de qualquer juízo de valor.

Art. 7º A apresentação, pelo Corregedor-Geral, do relatório circunstanciado previsto no artigo 32 da Resolução CSMPT nº 144 não prejudica a continuidade do acompanhamento do estágio probatório, na forma do art. 4º desta Resolução, até a deliberação do Conselho Superior quanto ao cumprimento das condições do estágio probatório pelo Procurador do Trabalho.

Art. 8º Ao Procurador do Trabalho em estágio probatório fica assegurado o acesso aos autos do processo referente ao acompanhamento de seu estágio probatório.

Art. 9º A Corregedoria editará provimento regulamentando a presente Resolução.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CSMPT nº 71/2008.

RONALDO CURADO FLEURY

Presidente do CSMPT

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Vice-Presidente do CSMPT

SANDRA LIA SIMÓN

Conselheira

JÚNIA SOARES NADER

Conselheira

MANOEL JORGE E SILVA NETO

Conselheiro



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 148, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. de 125 a 127 de 20/12/2017)

(Alterada pela Resolução nº 172, de 24/10/2019)

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE

Conselheira Relatora

ANDRÉ LUÍS SPIES

Conselheiro

LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART

Conselheiro

ANEXO I

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

CORREGEDORIA-GERAL

ESTÁGIO PROBATÓRIO – Xº CONCURSO

Ficha de Avaliação do Relatório Bimestral – FAB

FOTO			
Procuradora em EP:			
UNIDADE	Bimestre / Ano	Relatório	Membro Auxiliar Acompanhante
PRT Xª Região			
Prazo para envio do Xº RB:			



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 148, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. de 125 a 127 de 20/12/2017)

(Alterada pela Resolução nº 172, de 24/10/2019)

I- ATUAÇÃO

() 1º grau () 2º grau

Acumulou Ofícios no Bimestre: () não () sim. Período: _____

É Coordenador de Procuradoria: () não () sim.

Participa de Sessões em Tribunal: () não () sim. A quantas compareceu no Bimestre: _____

II-AFASTAMENTOS

Houve afastamento no período? () Férias. Período: _____

() Licença . Especificar: _____ Período: _____

III-INFORMAÇÕES ADICIONAIS

1 - Participação em audiências públicas, fóruns, órgãos colegiados externos, reuniões diversas e atuação visando à integração comunitária afetas às diversas áreas de atuação:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 148, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. de 125 a 127 de 20/12/2017)

(Alterada pela Resolução nº 172, de 24/10/2019)

2 – Frequência a cursos de aperfeiçoamento realizados pela Escola Superior do Ministério Público:

3 – Titularidade e substituição de Coordenadoria:

4 – Participação em Grupo de Trabalho, Grupo de Estudo ou Força Tarefa:

5 – Houve alteração nas informações já prestadas quanto ao Exercício do magistério? Discriminar a Instituição e carga horária semanal:

6 – Compromissos internos, atendimento ao público, inspeções e outras atividades institucionais a relatar:

7- Atuação PROMOCIONAL vinculada a Projetos Nacionais ou de iniciativa das Coordenadorias?



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 148, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. de 125 a 127 de 20/12/2017)

(Alterada pela Resolução nº 172, de 24/10/2019)

8 – Durante o presente bimestre, houve alteração significativa das condições de trabalho, recursos materiais ou humanos usuais?

ANEXO II

(Extraído em MPT Gaia - ‘membros’)

Ano:

RELATÓRIO DE INDICADORES INDIVIDUAIS

**NOME DO MEMBRO
TRABALHO
LOTAÇÃO**

**PROCURADOR DO
ADMISSÃO:**

1. ATIVIDADE EXTRAJUDICIAL

1.2 Distribuições e instaurações de expedientes extrajudiciais

Mês	NF	PP	IC	CP	PA. ME D	PA. AR B	PA. PROMO	Total do Período	NF	PP	IC	CP	PA. ME D	PA. AR B	PA. PROM O

1.3 Encerramentos por mês



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 148, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. de 125 a 127 de 20/12/2017)

(Alterada pela Resolução nº 172, de 24/10/2019)

Mês	Ações	TACs	NF	Total de Indef.	% Indef.	Indef. Obj. Idêntico	Indef. Sit. Sol.	Indef. Aus. de Int. Tut. MPT	Indef. Den. Não. Localiz.	Arq. com Remessa (CCR)	Arq. sem Remessa (CCR)	Rem. Órgão. Diverso do MP	Rem. Outro Ramo MP

1.4 Atividades Procedimentais

Mês	Despachos	Aud. Extrajud.	Notific., Ofícios e Requis.	Diligências, Inspeções ou Vistorias	Recomend.	TACs Firmados	TACs Aditivos ou Retif.	Prop. de Arq. Não Homol.	CP Expedidas	Susp.	Imped.	Conflitos Suscitados

Total do Período	Despachos	Aud. Extrajud.	Notific., Ofícios e Requis.	Diligências, Inspeções ou Vistorias	Recomend.	TACs Firmados	TACs Aditivos ou Retif.	Prop. de Arq. Não Homol.	CP Expedidas	Susp.	Imped.	Conflitos Suscitados

1.5 Saldo Atual

SALDO POR CLASSE									
	NF	PP	IC	CP	PA.	PA.	PA.	PA. JUD	

1.6 Outras atividades

Atividade	Mês	Fev
Reunião na unidade do MPT		
Total		



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 148, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. de 125 a 127 de 20/12/2017)

(Alterada pela Resolução nº 172, de 24/10/2019)

2. ATIVIDADE JUDICIAL

2.1 Movimentação judicial por mês

Grau	Mês	Recebidos com Vista	Devolvido vista ao substituto	Dev. Imped.	Dev. Suspeição	Dev. Afast.	Dev. Redistrib.	Dev. Cota	Devolvido com Parecer	Devolvidos com Outras Manifestações
1										
2										

2.1.1 Movimentação judicial. Total do período

Grau	Recebidos com Vista	Devolvi do vista ao substituto	Dev. Impe d.	Dev. Suspeição	Dev. Afast.	Dev. Redistrib.	Dev. Cota	Devolvido com Parecer	Devolvidos com Outras Manifestações
1									
2									

2.2 Produção documental por mês

Mês	Tipo da peça	Peça	Total
Fev	Contrarrazões/Contraminuta	Recurso Ordinário	
	Manifestação do MPT	Parecer	
		Petição interlocutória	
	Manifestação pela não intervenção	Cota	

2.2.1 Total da produção documental no período

Tipo da peça	Peça	Total
Contrarrazões/Contraminuta	Recurso Ordinário	



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 148, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. de 125 a 127 de 20/12/2017)

(Alterada pela Resolução nº 172, de 24/10/2019)

Manifestação do MPT	Parecer	
	Petição interlocutória	
Manifestação pela não intervenção	Cota	

Observações Gerais: 1. Pode haver pequena diferença entre o número de movimentações e a produção documental respectiva, uma vez que, em certos casos, sobretudo quando se trata de processos judiciais físicos que ainda tramitam em algumas unidades, o membro pode haver finalizado a peça, mas a secretaria lança a movimentação de devolução apenas no período seguinte. No caso da devolução de processo eletrônico, no entanto, a movimentação de devolução é automática. 2. Os meses exibidos são apenas os selecionados ou, se não houve seleção de um mês específico, todos os meses (e graus, no caso do quadro 2.1 e 2.1.1) em que houve registro de movimentação ou produção documental.